



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Decreto 9677/02

DECRETO Nº 9.725, DE 19 DE julho DE 2000

Disciplina, genericamente, a outorga de  
permissão de uso

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o disposto nos artigos 79 e 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, que autorizam o Poder Executivo a fixar as condições de outorga da permissão de uso de logradouros públicos,

## DECRETA:

**Art. 1º** A permissão, a título precário ou oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e das obras de arte do domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações pelas respectivas concessionárias, permissionárias, ou autorizatárias, integrantes do sistema nacional de telecomunicações, será outorgada nos termos das disposições deste decreto e demais atos normativos pertinentes

**Art. 2º** As empresas interessadas na obtenção de permissão de uso de bens públicos municipais, para a instalação de dutos ou redes de suporte a serviços de telecomunicações, deverão apresentar requerimento nesse sentido, dirigido ao Prefeito Municipal, comprovando a titularidade de autorização concedida pelos órgãos competentes do Governo Federal, para a implantação e exploração de Serviço Limitado Especializado, em espaço geográfico que compreenda o Município de Taubaté.

**Parágrafo único** - O requerimento deverá estar instruído com documentação que comprove a idoneidade jurídica, técnica e financeira da empresa, que será avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, os quais, se necessário, poderão determinar a complementação da instrução, realizar diligências e, finalmente pronunciar-se pela viabilidade ou inviabilidade jurídica do pedido.

**Art. 3º** Os projetos de implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios pertinentes aos serviços de telecomunicações nas áreas públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação dos órgãos técnicos municipais competentes.

*Am*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** Subsequentemente à aprovação dos projetos, deverá ser firmado um Termo de Permissão de Uso, no qual serão especificados os ônus ou encargos do outorgado decorrentes do específico projeto aprovado, sem o qual não será autorizado o início de qualquer obra, atividade ou instalação.

**Art. 5º** O preço da permissão de uso das áreas públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte do Município, será representado por contribuição pecuniária anual, calculada da seguinte forma:

| Tipo de Construção | Unidade    |                | Preço em Reais (R\$) |
|--------------------|------------|----------------|----------------------|
| Duto enterrado     | Km/ano     |                | 114,00               |
| Duto construído    | Km/ano     | Até 2 dutos    | 168,00               |
|                    |            | De 2 à 4 dutos | 210,00               |
|                    |            | De 4 à 6 dutos | 252,00               |
| Caixa de Passagem  | por m3/ano |                | 2,64                 |
| Caixa de acesso    | por m3/ano |                | 2,64                 |

**Parágrafo Único** O preço a ser cobrado pela utilização do solo e do espaço aéreo será estabelecido em decreto específico, levando em consideração os valores fiscais dos imóveis da correspondente zona ou área do Município.

**Art. 6º** As autorizatárias previstas nos artigos 1º e 2º deste decreto deverão encaminhar aos órgãos próprias da Prefeitura Municipal, segundo cronograma por esta previamente estabelecido, os planos de implantação ou expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses, públicos e privados.

**Art. 7º** As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, a outras autorizatárias, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos que utilizem espaços, vias e logradouros públicos, inclusive o subsolo e o espaço aéreo correspondente.

**§ 1º** As concessionárias, permissionárias e autorizatárias que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados nas vias públicas e obras de arte especiais do Município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições do presente decreto, sendo a contribuição pecuniária devida desde a data de sua publicação.

**§ 2º** Constituem obrigações básicas destinadas à adequação prevista no caput deste artigo, sem prejuízo das outras a serem determinadas pela Prefeitura Municipal, a apresentação de cadastro técnico dos equipamentos existentes, a formalização do Termo de Permissão de Uso previsto no artigo quarto e o pagamento da contribuição pecuniária prevista no artigo quinto deste decreto.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§ 3º Ultrapassado o prazo fixado no § 1º deste artigo sem a formalização de Termo de Permissão de Uso, as concessionárias, permissionárias e autorizatárias omissas na adoção das devidas providências serão notificadas para retirada de suas instalações e equipamentos, sejam eles quais forem, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais a partir da vigência do presente decreto e das demais sanções cabíveis.

§ 4º Na hipótese de descumprimento das determinações estabelecidas neste artigo, poderá a Administração a seu exclusivo critério, decidir pela remoção dos materiais e equipamentos, por seus próprios meios, às expensas das respectivas concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

Art. 8º O descumprimento das normas do presente decreto ou das cláusulas do Termo de Permissão de Uso respectivo sujeitará a concessionária, permissionária ou autorizatária correspondente aos efeitos e à sistemática prevista no artigo anterior.

Art. 9º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das disposições constantes do presente decreto importará, assegurado o contraditório e ampla defesa, na suspensão temporária da aprovação de novos projetos e consequentemente, na proibição de recebimento de novas permissões de uso, bem como na cassação das permissões de uso porventura já existentes.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de julho de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*Antonio Mario Ortiz*  
ANTONIO MARIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de julho de 2000

*Maria Helena de Campos Hottum*  
MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA